



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Resolução n.º 17/2009.

João Pessoa, 30/11/2009.

Regulamenta a remoção a pedido do servidor, independentemente do exclusivo interesse da administração, mediante concurso de remoção, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do art. 13, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º. 8.112/90, em seu art. 36, inciso III, alínea "c";

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º. 10.842/2004 que criou e transformou cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n.º. 21.832/2004 que aprovou instruções para a aplicação da Lei n.º. 10.842/2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TRE/PB n.º. 21/2004 que regulamentou o provimento dos cargos criados pela Lei n.º. 10.842/2004 no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.092/2009 que dispõe sobre a remoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB realizará concurso de remoção à medida que:

I – houver vacância de cargos efetivos criados por lei e implementados no âmbito da Secretaria e Zonas Eleitorais do TRE/PB;

II – forem criados por lei novos cargos efetivos, tanto para as Zonas Eleitorais quanto para a Secretaria do TRE/PB.

§ 1º. Deverá haver correspondência entre os cargos/áreas/especialidades disponíveis para remoção e os cargos/áreas/especialidades dos servidores interessados na remoção.

§ 2º. Para fins de remoção, é vedada a transformação de áreas e especialidades dos cargos.

Art. 2º. O concurso de remoção deverá preceder a nomeação de candidatos habilitados em concurso público, para provimento dos cargos do quadro de pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Verificada a existência de vaga decorrente de vacância de cargo público, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com a oportunidade e conveniência, fará publicar edital de convocação para concurso de remoção, contendo as informações e os critérios para o certame.

Art. 3º. O Concurso de Remoção deverá ser publicado em edital de convocação, veiculado no Diário de Justiça Eletrônico

- DJE do TRE/PB, com o prazo de 05(cinco) dias úteis para inscrição dos interessados.

§1º. A aplicação do concurso de remoção é restrita às vagas originariamente publicadas no edital e àquelas decorrentes do próprio processo de remoção, não alcançando as lotações que, independentemente do referido processo, venham a vagar após a publicação do edital de abertura.

§2º. Do edital de convocação deverão constar o quantitativo, a denominação, a localização dos cargos disponíveis para remoção, o prazo para averbação do tempo de serviço dos candidatos, a data, hora e local da audiência pública.

Art. 4º. A inscrição no Concurso de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário de inscrição eletrônico, disponível na Intranet, constante no Anexo I.

§1º. Será admitida a realização de inscrição por procurador, mediante a apresentação de procuração, com poderes específicos, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e de seu representante legal, as quais serão retidas, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução e no edital de abertura.

§2º. Serão canceladas as inscrições dos candidatos que não comparecerem à audiência de que trata o caput do art.5º desta Resolução e que não enviarem representante legal na forma do art. 5º, III, desta Resolução, comprovando-se a presença mediante assinatura da lista de freqüência.

Art. 5º. A escolha do cargo vago para remoção será efetuada por meio de audiência pública, a ser realizada na data, local e hora especificados no edital de abertura do concurso de remoção.

I - A lista de classificação dos candidatos aptos à remoção será elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º e divulgada com antecedência mínima de 7(sete) dias da data fixada no edital para a realização da audiência pública.

II - Os candidatos presentes serão chamados a realizar suas opções, observando-se a lista classificatória elaborada na forma do art. 6º, mediante assinatura de "Termo de Remoção", de caráter irrevogável.

III - Será permitida a escolha do cargo vago para remoção por representante legal do candidato, mediante a apresentação do competente instrumento de mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do outorgante e do outorgado, os quais ficarão retidos.

IV - Uma vez escolhido o cargo, pelo candidato ou representante legal, o mesmo ficará indisponível para os demais candidatos que lhe sucederem.

V - O candidato que optar por não ocupar os cargos vagos oferecidos de acordo com sua classificação no certame permanecerá concorrendo às vagas subseqüentes.

VI - A vaga surgida em decorrência da escolha realizada por candidato melhor classificado será disponibilizada aos que lhe sucederem, repetindo-se esse procedimento até que não mais haja interessados nas vagas remanescentes, obedecida à lista de classificação mencionada no caput deste artigo.

VII - O candidato, ou seu procurador legal, que se ausentar eventualmente ou que se apresentar com atraso à audiência pública e, com isso, perder a possibilidade de escolha de determinada vaga, somente concorrerá às vagas subseqüentes a esta, de acordo com sua classificação no certame.

§ 1º. Caberá ao Diretor - Geral a elaboração da lista de classificação de que trata o inciso I deste artigo, a qual deverá estar devidamente visada pelos Secretários de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os inscritos no concurso de remoção terão o prazo de 01 (um) dia, a contar da data de divulgação na intranet da lista de que trata o inciso I deste artigo, para apresentar impugnação dirigida ao Diretor-Geral do TRE/PB, que proferirá a decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do protocolo.

§3º. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente do TRE/PB, no prazo de 01(um) dia, a contar da ciência do interessado, cuja intimação será feita por e-mail, previamente informado no ato da impugnação.

§ 4º. Os recursos serão decididos no prazo de 03(três) dias úteis, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

§5º. Decididos os recursos a lista de classificação será divulgada na intranet.

Art.6º. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de exercício de cargo efetivo na Justiça Eleitoral da Paraíba;

II – maior tempo de exercício de cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, na Justiça Eleitoral da Paraíba, com base na Lei 8.112/90, ou na Lei 6.999/1982;

IV – maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, na Justiça Eleitoral, com base na Lei 8.112/90, ou na Lei 6.999/1982;

V - maior tempo de exercício de cargo efetivo no Poder Judiciário da União;

VI – maior tempo de exercício de cargo efetivo no serviço público federal;

VII – maior tempo de exercício de cargo efetivo no Poder Judiciário Estadual;

VIII – maior tempo de exercício de cargo efetivo no serviço público;

IX – Maior tempo de exercício na função de jurado.

X – maior idade.

§1º. O critério estabelecido no inciso I deste artigo aplica-se aos servidores detentores de cargo efetivo e aos servidores removidos para o TRE/PB.

§2º. O tempo de serviço especificado nos incisos II a IX será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PB, até a data estabelecida no edital de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

§3º. O tempo de serviço prestado no Ministério Público da União, no Tribunal de Contas da União, em empresas públicas e sociedades de economia mista da administração indireta federal serão contados como tempo de serviço público federal.

§4º. O tempo de serviço prestado no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Contas do Estado serão contados como tempo de serviço público.

Art. 7º. O resultado do Concurso de Remoção será oficializado mediante portaria do Diretor-Geral, com publicação no DJE e disponibilização na Intranet no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data de realização da audiência prevista no art. 5º.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da portaria, para apresentar pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral do TRE/PB, que

proferirá a decisão no prazo de 10(dez) dias, contados da data do protocolo.

§2º. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente do TRE/PB, no prazo de 03(três) dias, a contar da ciência do interessado.

§ 3º. Interposto o recurso, a SGP intimará os demais interessados para que, no prazo de 03(três) dias apresentem alegações.

§ 4º. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

§ 5º. Os recursos serão decididos no prazo de 10(dez) dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

Art.8º. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo TRE/PB e publicada no DJE.

Art. 9º. Após a homologação do resultado, o Presidente do TRE/PB expedirá os atos de remoções dos servidores.

Parágrafo único. Não serão efetivadas remoções no período de 90 (noventa) dias anteriores e posteriores às Eleições.

Art. 10. O servidor removido para outro município terá, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no caput.

§2º. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor.

§3º. Não farão jus à percepção de diárias os participantes da audiência de que o art.5º desta Resolução.

Art.11. Não havendo manifestação de interessados às vagas remanescentes, serão convocados os candidatos habilitados em concurso público válido.

Parágrafo único. Inexistindo concurso público vigente, poderá ser realizado concurso público específico para o provimento dos cargos remanescentes ou disponibilização das vagas remanescentes para o concurso de remoção nacional, nos termos regulamentados pelo TSE.

Art. 12. A remoção do servidor não interromperá o interstício para efeito de promoção ou de progressão funcional.

Art. 13. A remoção efetivada em decorrência de aprovação no concurso de remoção não gera para o servidor contemplado o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 14. Compete à SGP a realização do Concurso de Remoção.

Art. 15. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a operacionalização de todas as rotinas decorrentes desta Resolução.

Art. 16. Ao Presidente do TRE/PB competirá expedir atos regulamentando o disposto nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 17. É defeso à Administração valer-se da remoção como pena disciplinar.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução TRE/PB nº07/2008 e demais disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009 -
RESOLUÇÃO Nº 17/2009.**

**Des. Nilo Luís Ramalho Vieira
Presidente do TRE-PB**

**Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Vice-Presidente do TRE-PB**

**Juiz Carlos Antônio Sarmento
Corregedor Regional Eleitoral**

**Juiz Carlos Neves de Franca Neto
Membro**

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009 -
RESOLUÇÃO Nº 17/2009.**

**Juiz João Ricardo Coelho
Membro**

**Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire
Membro**

**Newton Nobel Sobreira Vita
Membro**

**Dr. Werton Magalhães Costa
Procurador Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE
REMOÇÃO**

Resolução nº 17/2009

ANEXO I

Nome do Servidor:

Matrícula nº.

Data de Nascimento:

Lotação Atual:

Data de Lotação Atual:

Data de Ingresso no TRE-PB

Cargo – Especialidade

Data: [protocolo eletrônico]

Nº. Inscrição: [gerada no ato da inscrição]